ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2026, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; em conformidade com as disposições da Lei n.º 1.442, de 26 de dezembro de 1988; na forma do disposto no Decreto n.º 109, de 14 de agosto de 1990; e, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026; na Resolução TCE/SE nº 370, de 15 de dezembro de 2025; e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência, da eficiência, do equilíbrio das contas públicas e da continuidade dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, a adequada consolidação das contas públicas e o cumprimento dos prazos legais para prestação de contas aos órgãos de controle;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026, que dispõe sobre o registro, a execução, o controle e a prestação de contas das emendas parlamentares impositivas, e na Resolução TCE/SE nº 370, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização dessas emendas, cujos prazos e obrigações incidem sobre o encerramento do exercício,

D E C R E T A :

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026 e consolidação do Balanço Geral do Município, devem ser observados os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, nos termos do disposto no Decreto nº 8.453, de 15 de janeiro de 2026, e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incluídas as Autarquias, Fundações e os

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Fundos Especiais, deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto para a realização dos atos necessários ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026, observados os seguintes prazos:

I – 16 de novembro de 2026, para concessão de recursos (nota de empenho, liquidação e pagamento) relativos a Suprimento de Fundos;

II – 17 de novembro de 2026, para realização de reserva de dotação e/ou empenho destinado à aquisição de bens de capital em geral (máquinas, equipamentos, mobiliário, bens móveis e imóveis), salvo os casos que, após analisados pelo Comitê de Gestão do Município - COGEST, se configurarem como excepcionais, desde que acompanhados de justificativa a ser elaborada pelo órgão ou entidade requisitante;

III – 17 de novembro de 2026, para realização de reserva de dotação e/ou empenho destinado à contratação de novas obras, exceto aquelas que possuam recursos financeiros assegurados, bem como os casos que, após analisados pelo COGEST, se configurarem como excepcionais, desde que acompanhados de justificativa a ser elaborada pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – 19 de novembro de 2026, para participação em congressos, seminários e eventos similares. A participação institucional em demais tipos de eventos, como viagens, encontros técnicos e atividades correlatas, será permitida com a limitação de, no máximo, 2 (dois) representantes por evento, em caráter de representação institucional, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão ou entidade requisitante e aprovados pelo COGEST;

V – 23 de novembro de 2026, para emissão de Notas de Empenho e Reforço de Empenhos, salvo os casos que, após analisados pelo COGEST, se configurarem como excepcionais ou expressamente autorizados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, desde que acompanhados de justificativa a ser elaborada pelo órgão ou entidade requisitante, excetuando-se os empenhos relativos às despesas com pessoal, encargos sociais, despesas bancárias e financeiras relativas aos encargos da dívida, bem como as despesas decorrentes de emendas parlamentares impositivas, que observarão o disposto no art. 7º deste Decreto;

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

VI – 11 de dezembro de 2026, para as prestações de contas e devoluções dos saldos de Suprimentos de Fundos concedidos e não utilizados, para as respectivas contas bancárias de cada Unidade Gestora, sendo obrigatória a efetivação dos registros no Sistema de Contabilidade (Contabilis – SIAFIC Aracaju);

VII – 14 de dezembro de 2026, para a liquidação das despesas pelos órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta, exceto as despesas referentes a pessoal, encargos sociais, despesas bancárias e financeiras relativas aos encargos da dívida, as quais deverão ser registradas até 30 de dezembro de 2026;

VIII – 30 de dezembro de 2026, para emissão de ordem bancária ou pagamento eletrônico às instituições financeiras observado, quanto às emendas parlamentares impositivas, o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026;

IX – 30 de dezembro de 2026, para o pagamento de despesas relativas a recursos vinculados depositados em outras instituições financeiras;

X – 8 de janeiro de 2027, para o encerramento geral do Sistema Contabilis, dos módulos de almoxarifado, bens móveis, imóveis e intangíveis, referente à competência de dezembro de 2026;

XI – 11 de janeiro de 2027, para o encaminhamento à SEMFAZ da relação dos bens imóveis, móveis, não incorporáveis e intangíveis adquiridos no exercício de 2026;

XII – 11 de janeiro de 2027, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal encaminharem à SEMFAZ o Relatório Mensal de Depreciação de Bens (RMB), dos bens imóveis, móveis, não incorporáveis e intangíveis, extraído do Sistema Contabilis (Módulo Patrimônio), com os seguintes filtros:

a) Mês: dezembro/2026;

b) Situação: Ativo;

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

c) Tipo de bem: relação individual bens imóveis, móveis, não incorporáveis e intangíveis;

XIII – 11 de janeiro de 2027, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal encaminharem à SEMFAZ o inventário e o balancete mensal, por grupo, do Almoxarifado, extraídos do Sistema Contabilis (Módulo Almoxarifado), referentes ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Os registros no Sistema de Contabilidade relativos aos bens patrimoniais, às obras e instalações e às movimentações de materiais no almoxarifado deverão ser efetuados até 14 de dezembro de 2026, de forma a possibilitar o encerramento dos inventários físicos e financeiros, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adotar, previamente, as providências administrativas necessárias ao suprimento de bens e materiais para o período posterior ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos e da execução das ações e programas até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Compete à Contabilidade Geral da SEMFAZ promover a conciliação e os ajustes das contas patrimoniais do exercício financeiro de 2026, objetivando assegurar a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do Município.

Art. 5º As Ordens Bancárias encaminhadas às instituições financeiras que não forem efetivamente pagas até 30 de dezembro de 2026 deverão ser relacionadas pelas respectivas instituições financeiras, em demonstrativo próprio, e encaminhadas ao órgão ou entidade emitente para adoção das providências necessárias à inscrição das respectivas despesas em Restos a Pagar.

Art. 6º As despesas regularmente empenhadas, liquidadas e não pagas até o encerramento do exercício financeiro de 2026 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, devendo a inscrição ser evidenciada com a respectiva disponibilidade de caixa por fonte de recursos, nos termos dos arts. 8º,

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As despesas não liquidadas deverão ser anuladas, ressalvadas aquelas decorrentes de contratos, convênios e processos licitatórios em execução, que poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, observadas a disponibilidade financeira por fonte de recursos, limitada a inscrição às obrigações contratuais vigentes cuja execução ocorrerá no exercício seguinte e as demais disposições deste Decreto.

§ 2º O Poder Executivo inscreverá, obrigatoriamente, em Restos a Pagar os valores correspondentes às Emendas Parlamentares Impositivas regularmente empenhadas no exercício de 2026 e que se encontrem em execução, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da regulamentação municipal aplicável.

§ 3º Os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores que não tenham sido liquidados até 14 de dezembro de 2026 deverão ser cancelados, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas pelo órgão ou entidade interessado e autorizadas pelo COGEST, observada a existência de recursos vinculados destinados à sua execução, ressalvados os restos a pagar de emendas parlamentares impositivas cujo objeto esteja em regular execução.

§ 4º As despesas liquidadas decorrentes de sentenças judiciais e não pagas até 30 de dezembro de 2026 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

§ 5º Os saldos dos empenhos relativos a adiantamentos, diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, devendo tais despesas ser liquidadas, pagas ou anuladas, conforme o caso, até 14 de dezembro de 2026, ficando vedada a concessão cujo período de utilização ultrapasse o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º A execução e o encerramento das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas observarão a Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026, a Resolução TCE/SE nº 370, de 15 de dezembro de 2025, e o seguinte:

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

I – os empenhos poderão ser emitidos até 30 de novembro de 2026, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026;

II – os valores de emendas empenhadas e em regular execução serão obrigatoriamente inscritos em restos a pagar, nos termos do § 8º do art. 162 da Lei Orgânica do Município e do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026;

III – é vedado o cancelamento de despesa empenhada ou inscrita em restos a pagar de emenda cujo objeto se encontre regularmente em execução, inclusive nas hipóteses do § 3º do art. 6º e do art. 18 deste Decreto;

IV – o cancelamento por impedimento de ordem técnica ou legal dependerá de parecer da unidade executora, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026, e será comunicado à Câmara Municipal e ao autor da emenda;

V – antes da inscrição em restos a pagar, as unidades orçamentárias conferirão se a nota de empenho, a liquidação e a ordem de pagamento contêm o identificador único, o número e o objeto da emenda, conforme disposto no art. 15, § 1º, no art. 20 da Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026, e no art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/SE nº 370, de 2025;

VI – a conciliação bancária de que trata o art. 9º deste Decreto será feita individualmente para cada conta específica de emenda, evidenciando os rendimentos de aplicação financeira e sua destinação;

VII – os pagamentos serão feitos exclusivamente por transferência eletrônica ou ordem bancária diretamente ao fornecedor, prestador ou beneficiário final, vedados saques em espécie;

VIII – as unidades executoras apresentarão ao Agente de Controle Interno, até 8 de janeiro de 2027, a prestação de contas das emendas de execução direta e encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, na mesma data, o relatório mensal de dezembro e o relatório final de execução;

IX – quanto à prestação de contas da execução das emendas:

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

a) a SEPLOG encaminhará à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, até 26 de fevereiro de 2027, o relatório consolidado da execução das emendas, com os valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar e cancelados, por emenda, e a demonstração do cumprimento do art. 35 da Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026;

b) a SEGOV remeterá o relatório de que trata a alínea "a" do inciso IX à Câmara Municipal até 31 de março de 2027;

X – nas parcerias com Organizações da Sociedade Civil de duração superior a um ano, será exigida a prestação de contas relativa ao exercício de 2026. Nas parcerias encerradas, os saldos e rendimentos não utilizados serão devolvidos em até 30 dias do término da vigência;

XI – a Controladoria-Geral do Município – CGM manterá atualizada, com a posição de 31 de dezembro de 2026, a seção de emendas do Portal da Transparência, incluindo os restos a pagar inscritos, pagos e cancelados por emenda, em formato de dados abertos.

Parágrafo único. Após a data prevista no inciso I, a emissão de empenho dependerá de autorização prévia do COGEST, observado como limite o último dia do exercício financeiro de 2026.

Art. 8º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas no valor a ser executado até 23 de novembro de 2026, ressalvadas as despesas decorrentes de emendas parlamentares impositivas, que observarão o prazo do inciso I do *caput* do art. 7º deste Decreto, obedecendo ao princípio da anualidade orçamentária.

Art. 9º Fica vedada a propositura de alteração do Orçamento de 2026, a partir de 23 de novembro do corrente ano, exceto aquelas relativas a despesas com pessoal, encargos sociais, despesas bancárias e financeiras relativas a encargos da dívida e nos casos em que, mediante justificativa a ser elaborada pelo órgão ou entidade requisitante e após análise do COGEST, se configurarem como excepcionais, bem como as relativas aos créditos e remanejamentos destinados às emendas parlamentares impositivas, inclusive os decorrentes de impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 11, inciso III e § 2º, da Lei Complementar nº 231, de 2 de julho de 2026.

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Art. 10. A conciliação dos saldos das contas de caixa e equivalentes de caixa com os respectivos extratos bancários, evidenciados na contabilidade, deverá ser registrada de forma detalhada no Sistema de Contabilidade até 8 de janeiro de 2027.

Art. 11. A análise da adequação da classificação das contas de passivo em Passivo Circulante (obrigações vencíveis em até 12 meses) e Passivo Não Circulante (obrigações vencíveis acima de 12 meses), de forma que as demonstrações contábeis evidenciem o efetivo prazo de exigibilidade dessas obrigações (obrigações com pagamentos suspensos), dar-se-á até 8 de janeiro de 2027.

Art. 12. Os registros contábeis realizados a título de reconhecimento de obrigações, direitos, provisões ou de ajustes de exercícios anteriores deverão ser evidenciados em notas explicativas.

Art. 13. O encerramento contábil dos órgãos e entidades da Prefeitura de Aracaju, referente à competência de dezembro de 2026, dar-se-á até 8 de janeiro de 2027.

Art. 14. O Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial do Município, na competência de dezembro de 2026, até o dia 5 de janeiro de 2027.

Art. 15. O encerramento dos informes contábeis, referente ao 13º (décimo terceiro) e 14º (décimo quarto) para envio ao Tribunal de Contas de Sergipe, através do sistema SAGRES, dar-se-á até 15 de janeiro de 2027.

Art. 16. O Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA deve enviar à SEMFAZ o Balanço do exercício financeiro de 2026, até 15 de fevereiro de 2027.

Art. 17. As Empresas Públicas Municipais devem enviar o balanço do exercício financeiro de 2026 para a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ até 15 de fevereiro de 2027.

Art. 18. O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2026, contendo as principais ações desenvolvidas, as metas estabelecidas, os recursos

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

disponibilizados, a execução dos programas de trabalho e, quando for o caso, os apontamentos sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas, bem como a avaliação da execução, deverá ser elaborado pelos Órgãos e Entidades Municipais até o dia 15 de janeiro de 2027.

§ 1º Integram o Relatório de Gestão as seguintes informações:

I – os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação ao planejamento estratégico e à missão do órgão ou entidade;

II – o valor público, em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

III – as principais ações de supervisão, controle e de correções adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV – a estrutura organizacional, competências e a legislação aplicável;

V – os programas, projetos, ações, obras e atividades, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado na gestão.

§ 2º O Relatório de Gestão Consolidado, referente ao Exercício de 2026, deverá ser encaminhado para a SEPLOG, até 20 de janeiro de 2027.

Art. 19. Compete à SEMFAZ, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto e ao adequado encerramento do exercício financeiro, no âmbito das rotinas de execução orçamentária e financeira, observadas as disposições legais e as normas aplicáveis.

Art. 20. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implica o imediato bloqueio temporário do repasse de recursos financeiros ao órgão ou à entidade responsável, precedido de notificação ao dirigente do órgão ou entidade, ressalvadas as despesas com pessoal e encargos, as aplicações

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.933
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

mínimas constitucionais e as emendas parlamentares impositivas de execução obrigatória, até que se regularize a pendência.

Art. 21. A SEMFAZ, a SEPLOG e a CGM ficam autorizadas a adotar as providências necessárias e expedir orientações com o propósito de atender as diretrizes e dar fiel cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de novembro de 2026. 205º da Independência, 138º da República e 171º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Fábio Oliveira Uchôa
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em exercício

Paulo Márcio Ramos Cruz
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Assinado por 5 pessoas: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ITAMAR BEZERRA, FABIO OLIVEIRA UCHOA e EMÍLIA CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69 e informe o código E169-D0E6-E339-FA69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E169-D0E6-E339-FA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO MARCIO RAMOS CRUZ (CPF 626.XXX.XXX-68) em 12/11/2026 16:36:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 12/11/2026 16:38:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ITAMAR BEZERRA (CPF 266.XXX.XXX-68) em 12/11/2026 16:38:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO OLIVEIRA UCHOA (CPF 533.XXX.XXX-04) em 12/11/2026 16:39:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EMÍLIA CORRÊA (CPF 313.XXX.XXX-68) em 12/11/2026 16:42:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E169-D0E6-E339-FA69